



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

PROJETO DE LEI Nº 060, de 23 de maio de 2022.

Autoriza o chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços a que menciona, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, objetivando a prestação de serviços (mão de obra) de Massoterapia, para a execução de serviços em locais definidos pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

Art. 2º - Ficam estipulados os valores constantes no Quadro Demonstrativo abaixo, para a prestação dos serviços de Massoterapia, podendo os valores serem corrigidos anualmente pelo índice oficial adotado pelo Município, para os contratos regidos pela Lei de Licitações, nos casos de prorrogação dos Termos de Credenciamento:

Tipo de Cadastro	Valor por hora
Pessoa Jurídica legalmente constituída - CNPJ	R\$ 60,40
Pessoa Física – Profissional Liberal Autônomo - CPF	R\$ 50,33

Art. 3º O credenciamento será precedido de regular procedimento administrativo, em observância que estabelece a Lei de Licitações.

Art. 4º O prazo do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 5º É de responsabilidade do prestador ou de seus sócios e colaboradores devidamente vinculados e habilitados a execução dos serviços credenciados.

§1º - Na hipótese de prestação de serviços por contratados da empresa, são de responsabilidade da empresa todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

§2º – Caso o serviço seja prestado por profissional liberal, devidamente habilitado, este deverá estar regularmente inscrito como autônomo para a atividade exercida no local de seu domicílio ou atuação profissional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

§3º - Para realização do pagamento dos credenciados de que trata o §1º deste artigo, além dos documentos fiscais exigidos em lei, serão apresentados mensalmente os seguintes documentos:

- a) Cópia do registro de controle dos atendimentos;
- b) Cópia de recibo de entrega de EPI's;
- c) GFIP contendo os colaboradores contratados, se for o caso;
- d) Comprovação de vínculo;
- e) Indicação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Categoria;
- f) Comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas e sociais;
- g) Outros comprovantes vinculados aos documentos apresentados, à critério da Administração Municipal.

Art. 6º As empresas e profissionais credenciados deverão manter e estar munidos dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Santa Clara do Sul seu fornecimento.

Art. 7º O pagamento será mensal, efetuado em até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação do RPA (Recibo de Profissional Autônomo) ou da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

Parágrafo único – Os recolhimentos previdenciários deverão ser realizados na forma da lei.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais correspondentes, no Programa Santa Clara Mais Feliz – Secretaria de Saúde e Assistência Social, com a classificação e indicação de recursos de acordo com a Lei Federal 320/1964.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de maio de 2022.

PAULO CEZAR KOHLRASUCH,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 060/2022.

Santa Clara do Sul, 23 de maio de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a efetuar chamamento público para credenciamento de profissionais liberais autônomos e empresas, objetivando a prestação de serviços (mão de obra) de massoterapeuta, para a execução de serviços nos locais a serem indicados pelo município de Santa Clara do Sul/RS.

O projeto atende as prioridades elencadas em pesquisa efetuada dentro do Programa Santa Clara Mais Feliz, e, será primeiramente estendido aos servidores municipais e posteriormente aos demais munícipes. As sessões de terapias manuais, no tratamento e reabilitação das condições físicas, fazem parte dos serviços que serão oferecidos aos munícipes através do Programa supra mencionado, trazendo bem-estar, melhorando a saúde física e mental e promovendo o equilíbrio corporal e energético dos indivíduos.

O procedimento, precedido de fixação do preço público por lei municipal, permite ao Poder Executivo a contratação dos serviços mencionados, visando a prestação de serviços sazonais de interesse do Município. Além disto, o credenciamento possibilita aumentar ou diminuir as contratações de forma rápida, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos.

O projeto ainda assegura, em seu artigo 5º, a segurança jurídica em caso de contratados das empresas, especialmente quanto à segurança do Município sobre eventuais discussões trabalhistas.

Contando a compreensão dos Senhores, solicitamos a apreciação e aprovação do projeto em regime de urgência,

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao Sr.
Vereador MAURO ANTÔNIO HEINEN,
Presidente do Poder Legislativo,
SANTA CLARA DO SUL – RS.